



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2024 - IPRESPEC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO
PEDRO DOS CRENTES – MA – IPRESPEC, DO OUTRO
LADO, MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS
LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC, com sede na Avenida Canaã, 102– Centro – CEP: 65.978-000 – São Pedro dos Crentes/MA, inscrito no CNPJ sob nº 30.246.674/0001-31, neste ato representado pela Sra. **Girlean de Souza Jorge**, inscrita no CPF nº 018.376.573-78, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **Matias e Leitão Consultores Associados Ltda**, com nome fantasia **LEMA Economia & Finanças**, doravante denominado CONTRATADO, localizada na Av. Santos Dumont, 3060, sala 721, bairro Aldeota, CEP 60.150-162, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, neste ato representada pelo o Sr. Carlos Gustavo Leite Barbosa dos Santos, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade nº 2008009233098 - SSP/CE e CPF sob o nº 061.515.753-00, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo de Inexigibilidade em face do valor, fundamentado na Lei nº 14.133/2021 mediante as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objetivo a realização da Consultoria de Investimentos da competência de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência do dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO



O valor total da presente avença é de R\$ 30.192,00 (trinta mil cento e noventa e dois reais), sendo pagos mensalmente o valor de R\$ 2.516,00 (dois mil quinhentos e dezesseis reais). O primeiro pagamento deverá ocorrer até o 5º dia mês subsequentes.

Parágrafo Primeiro – Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades.

Parágrafo Segundo – O pagamento deverá ser efetuado através de cheque nominal ou via transferência bancária para conta corrente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeados com recursos do próprio **Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a fornecer todos os documentos, cópias xerográficas e informações necessárias à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** prestará assessoria sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos serão executados, preferencialmente, no escritório da **CONTRATADA**, entretanto, se a **CONTRATANTE** entender como conveniente a execução da assessoria em suas dependências, desde que com o consentimento da **CONTRATADA**, deverá disponibilizar todos os recursos computacionais e logísticos necessários à plena realização do serviço contratado, incorrendo a **CONTRATANTE** com os custos correspondentes.

Parágrafo segundo – Fica a **CONTRATADA** obrigada pela guarda e sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar quaisquer informações relativas ao serviço ora contratado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por requisição ou processo, prazo



este cumulativo, valendo-se somente dos dias úteis para efeito de contagem de tempo, contando-se a partir do recebimento das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E MULTAS

Não estão previstas, para ambas as partes, multas ou outras penas de natureza pecuniária no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que comunicada esta intenção à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito ao recebimento do pagamento, este proporcional aos dias decorridos desde a assinatura da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, no Estado do Ceará, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas do presente instrumento.

Assim, convencionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Fortaleza-CE, 06 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente



GIRLEAN DE SOUZA JORGE

Data: 08/01/2025 15:28:32-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Girlean de Souza Jorge
Diretora Presidente
Portaria nº002/2023

Documento assinado digitalmente



CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS

Data: 07/01/2025 10:40:58-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Carlos Gustavo Leite Barbosa dos Santos
LEMA Economia & Finanças



TESTEMUNHAS:

Jane Larine dos Santos Carvalho
NOME: _____
CPF Nº 061.449.473-70

Shilda Andrade Sobrinho
NOME: _____
CPF Nº 621.280.653-56